Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2960/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/11743/2013
PROTOCOLO	:	1428824
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE MARACAJU-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS
CONTRATADA	:	SOBERANA TECIDOS E ENXOVAIS LTDA - EPP
VALOR	:	R$ 38.965,45
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 101/2013, celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa Soberana Tecidos e Enxovais Ltda – EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de aviamentos para serem utilizados na realização de cursos dos projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 38.965,45 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, em 6 de junho de 2013, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas, via Decisão Singular DSG – G.ODJ – 4566/2015, prolatada nestes autos.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e na Análise ANA -4ICE - 3085/2018, manifestaram-se pela regularidade da execução e liquidação financeira, bem como da formalização dos termos aditivos.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 646/2019, opinando pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados as peças que instruem os autos e os documentos comprobatórios encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, verifica-se que se encontram completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A formalização de 4 (quatro) termos aditivos objetivaram a prorrogação do prazo de vigência e um acréscimo no valor contratual, respeitados os limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e dos comprovantes de pagamento, demonstrando a liquidação e equivalência dos estágios da despesa no valor contratado.

Valor empenhado: R$ 45.795,38

Notas fiscais: R$ 45.795,38

Comprovantes de pagamento: R$ 45.795,38

Restou demonstrado, portanto, que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares e merecem receber a chancela deste Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 101/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Soberana Tecidos e Enxovais Ltda - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss